HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- https://huac-ufcg.hubrasil.gov.br

Anexo - SEI

ANEXO IX
REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Objeto: Contratação de empresa prestadora do serviço de apoio administrativo e serviços técnicos de apoio, com dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC/UFCG-HU BRASIL).

1. **REQUISITOS GERAIS**

1.1. A Contratada deverá atender as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Portaria 3214/1978 e a Portaria 485/2005 e suas respectivas atualizações e legislações complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Serão de observância obrigatória: NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-12, NR-15, NR-17, NR-23, NR-24 NR-26, NR-32, NR-35 e NR-38.

1.2. A Contratada deverá apresentar todas as documentações e programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e relacionados nas Tabelas 1, 2 e 3 deste anexo, considerando também os prazos e frequência informados pela Contratante**.**

1.3. A Contratada deverá acatar todas as recomendações da fiscalização técnica e/ou USOST - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, no que couber à saúde e segurança do trabalho.

1.4. A Contratada, caso se enquadre, deverá possuir em seu quadro funcional os profissionais especializados previstos no Anexo II da NR-04.

1.5. O(s) profissional(is) do SESMT da Contratada deve(m) realizar suas atividades e carga horária conforme previstos na NR-04, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.

1.6. A Contratada deverá constituir CIPA - Comissão Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio ou nomear um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, caso não se enquadre no Quadro I da NR-05.

1.7. É obrigação da Contratada fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06.

1.8. A Contratada deverá prover capacitação inicial e continuada a todos os seus colaboradores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 01, NR-06, NR-09, NR-17, NR-26, NR-32 e demais legislações aplicáveis.

1.9. A Contratada deverá viabilizar a participação dos seus trabalhadores em treinamentos e eventos de saúde e segurança do trabalho organizados Contratante.

1.10. A Contratada deverá orientar todos os seus trabalhadores em relação aos procedimentos a serem seguidos em casos de acidentes de trabalho e situações de emergências nas dependências da Contratante.

1.11. A Contratada deverá adotar medidas de Ergonomia, observando o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, a fim de prevenir o adoecimento de seus trabalhadores.

1.12. A Contratada deverá disponibilizar armários, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 24, para guarda de itens pessoais e EPIs de seus empregados.

1.13. Caberá a Contratada o custo necessário para o cumprimento de tais exigências.

2. **REQUISITOS ESPECÍFICOS**

2.1. **DA DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

2.1.1. A Contratada deverá comprovar o atendimento às Normas Regulamentadoras e demais normas de saúde e segurança do trabalho através de envio de documentações comprobatórias à equipe de fiscalização e/ou à USOST da Contratante, nos prazos estabelecidos neste documento.

2.1.2. A Contratada deverá apresentar **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** antes do início das atividades nas instalações da Contratante, as documentações relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
01	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional dos trabalhadores contratados.	Norma Regulamentadora nº 07
02	Relação de colaboradores aptos para realizar trabalho em eletricidade, se aplicável.	Norma Regulamentadora nº 10
03	Relação de colaboradores aptos para realizar trabalho com máquinas e ferramentas, se aplicável.	Norma Regulamentadora nº 12
04	Relação de colaboradores aptos para realizar trabalho em altura, se aplicável.	Norma Regulamentadora nº 35
05	Certificados de capacitação dos colaboradores.	Normas Regulamentadoras nº 01, 06, 10, 12, 32 e 35
06	Comprovante de registro do SESMT no Ministério do Trabalho ou justificativa formal da não obrigatoriedade de atendimento a este item.	Norma Regulamentadora nº 04
07	Fichas de Controle de EPIs.	Norma Regulamentadora nº 06

2.1.3. A Contratada deverá apresentar **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após o início das atividades nas instalações da Contratante e/ou sempre que perderem a validade, as documentações relacionadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
01	Ordens de Serviço em Saúde e Segurança do Trabalho.	Norma Regulamentadora nº 01

02	Documentos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA.	Norma Regulamentadora nº 05
03	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.	Normas Regulamentadoras nº 01, 09, 32 e 38
04	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.	Norma Regulamentadora nº 07
05	Laudo de Insalubridade e Periculosidade	Normas Regulamentadoras nº 15 e 16
06	Laudo técnico das condições ambientais - LTCAT.	Normas Regulamentadoras 15 e 16

2.1.4. A Contratada deverá apresentar **a cada medição**, as seguintes documentações:

ITEM	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
01	Relação com nome e respectiva função de todos os trabalhadores.	-
02	Ata de reunião ordinária e/ou extraordinária da CIPA.	Norma Regulamentadora nº 01
03	Documento com a relação geral e quantitativo de EPIs entregues aos trabalhadores.	Norma Regulamentadora nº 06
04	Fichas individuais de controle de EPIs de todos os trabalhadores, devidamente assinadas.	Norma Regulamentadora nº 06
05	Relação de equipamentos de proteção coletiva utilizados nas atividades executadas.	Normas Regulamentadoras nº 10, 12, 17 e 16.
06	Cópias de Comunicação de Acidentes de Trabalho emitidas, quando aplicável.	-
07	Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, para colaboradores contratados no período de medição; Periódico, após 1 ano (ou 2 anos) de atividades dos trabalhadores no HUAC; Mudança de Função, para os colaboradores que mudaram de função no período de medição; Demissional, para colaboradores desligados no período de medição).	Norma Regulamentadora nº 07

2.1.5. A entrega dos documentos comprobatórios, nos prazos e/ou frequências especificados nos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, serão avaliados pela Contratante de forma contínua e oportuna.

3. DOS TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Os trabalhadores da Contratada que realizarem atividades no estabelecimento da Contratante deverão passar por treinamentos inicial, periódico e eventual, visando o conhecimento dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

3.2. Os trabalhadores da Contratada deverão ser capacitados obrigatoriamente, no que couber, nas seguintes normas regulamentadoras:

3.2.1. NR 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
3.2.2. NR 05 - Comissão interna de prevenção de acidentes;
3.2.3. NR 06 - Equipamentos de proteção individual;
3.2.4. NR 09 - Programa de gerenciamento de riscos;
3.2.5. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
3.2.6. NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
3.2.7. NR 17 - Ergonomia;
3.2.8. NR 23 - Proteção contra incêndios;
3.2.9. NR 26 - Sinalização de segurança;
3.2.10. NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
3.2.11. NR 35 - Trabalho em altura.

3.3. Os trabalhadores da Contratada deverão participar dos seguintes treinamentos e eventos organizados e planejados pela Contratante:

3.3.1. Plano de atendimento a emergências;
3.3.2. Brigada de incêndio e emergência;
3.3.3. Semana interna de prevenção de acidentes de trabalho - SIPAT;
3.3.4. Abril verde;
3.3.5. Demais treinamentos e eventos de saúde e segurança do trabalho previstos no cronograma anual da contratante.

3.4. Os treinamentos obrigatórios constantes nas Normas Regulamentadoras NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-09, NR-10, NR-12, NR-17, NR-23, NR-26, NR-32 e demais legislações de saúde e segurança do trabalhador aplicáveis, no que couber à Contratada, deverão ser comprovados através de certificado no qual deve constar o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

3.5. Os treinamentos obrigatórios em saúde e segurança do trabalhador deverão ser realizados, preferencialmente, no horário de trabalho.

3.6. A Contratada deverá viabilizar, sem ônus para o trabalhador, a participação em capacitações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.7. Caberá à Contratada o planejamento para substituição dos profissionais nos postos de trabalho durante a realização destas capacitações, de forma que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas dos setores em que o empregado está lotado.

3.8. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, nos prazos definidos nos itens 2.1.2, cópias digitalizadas dos certificados de treinamento de todos os trabalhadores envolvidos nas atividades previstas nas Normas Regulamentadoras nº 10, 12 e 35.

4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeitas condições de uso e sem ônus para o trabalhador, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos previstos em cada atividade.

4.2. A Contratada deverá fornecer quantidade suficiente, treinar e fiscalizar o uso destes equipamentos.

4.3. A Contratada deverá fornecer EPIs que ofereçam conforto ao trabalhador, devendo substitui-los por outros mais confortáveis e adequados, caso haja queixas fundamentadas por parte dos trabalhadores.

4.4. Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, gravado na superfície do equipamento em caracteres indeléveis.

4.5. A Contratada deverá registrar, em ficha individual, os EPIs entregues a cada trabalhador. As fichas individuais de EPIs serão controladas pela empresa Contratada, que será responsável por encaminhar cópias digitalizadas à equipe de fiscalização técnica de segurança do trabalho e/ou à USOST a cada medição ou sempre que solicitado.

4.6. Deverão ser fornecidos pela Contratada, **ANUALMENTE**, de acordo com a função e local de atuação, os seguintes EPIs, conforme Processo SEI nº 23769.005961/2026-71:

CARGO	LOTAÇÃO	EPI's A SEREM FORNECIDOS	QUANTIDADE/EMPREGADO/ANO
Almoxarife	Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques	Cinta ergonômica	01
		Luva de algodão com pigmentos	24

CARGO	LOTAÇÃO	EPI's A SEREM FORNECIDOS	QUANTIDADE/EMPREGADO/ANO
		Sapato de segurança com biqueira de PVC ou composite	02
		Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Arquivista	CAESE - SAME	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Auxiliar de Documentação	UPAT - Unidade de Patrimônio	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Caese - SAME (Arquivo)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Caese - SAME (Prontuários e Estatística)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Gerência de Ensino e Pesquisa	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Bloco Cirúrgico	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Divisão de Enfermagem	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	CCIH, NSP, NVEH	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Assistente de Faturamento	UCPIA	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Quimioterapia (CAESE)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Assistente de Regulação	Núcleo Interno de Regulação Ambulatorial	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Núcleo Interno de Regulação Hospitalar	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Núcleo Interno de Regulação Cirúrgica	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	NIRA	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Carregador	Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques	Cinta ergonômica	01
		Luva de algodão com pigmentos	24
		Sapato de segurança com biqueira de PVC ou composite	02
	Unidade de Patrimônio	Cinta ergonômica	01
		Luva de algodão com pigmentos	24
		Sapato de segurança com biqueira de PVC ou composite	02
	Central de Serviços	Cinta ergonômica	01
		Luva de algodão com pigmentos	24
		Sapato de segurança com biqueira de PVC ou composite	02
	Divisão de Enfermagem	Cinta ergonômica	01
		Luva de algodão com pigmentos	24
		Sapato de segurança com biqueira de PVC ou composite	02
	Setor de Hotelaria Hospitalar	Cinta ergonômica	01
		Luva de algodão com pigmentos	24

CARGO	LOTAÇÃO	EPI's A SEREM FORNECIDOS	QUANTIDADE/EMPREGADO/ANO
		Sapato de segurança com biqueira de PVC ou composite	02
Digitador	Comitê de Ética	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Diagnóstico por Imagem Especializado	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Encarregado	-	Sapato de segurança com biqueira de PVC ou composite	02
Maqueiro	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Cinta ergonômica	01
	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Óculos de proteção de sobrepor	01
	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Sapato de segurança em couro com biqueira de PVC ou composite	02
Motorista Assistencial	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Central de Serviços (USOP)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Porteiro	Unidade de Diagnóstico por Imagem	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Ambulatório	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Ambulatório	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Hospital-Dia (Estacionamento Principal)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
		Boné árabe	02
		Protetor solar	03
	Hospital-Dia	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Portaria Administrativa	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Saúde da Mulher	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Recepcionista	Unidade de Reabilitação	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	CAESE (Recepção)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	SAME	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	GEP (Centro de Simulação Realística)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Hospital-Dia	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Hospital-Dia	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01

CARGO	LOTAÇÃO	EPI's A SEREM FORNECIDOS	QUANTIDADE/EMPREGADO/ANO
	Hospital-Dia	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Central de Serviços	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade da Mulher	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Análise Clínicas e Anatomia Patológica	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Unidade de Diagnóstico por Imagem	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Divisão de Gestão de Pessoas; Sala da chefia da Divisão de Enfermagem e Sala da chefia da Unidade de Ambulatório	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
	Central de Serviços (USOP)	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Recreador	Brinquedoteca	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01
Técnico em Edificações	Setor de Infraestrutura Física	Capacete de Segurança Classe B	01
		Óculos de Proteção de sobrepor	01
		Protetor auditivo tipo concha	01
		Cinto tipo paraquedista com talabarte duplo	01
		Bota de segurança (com biqueira de polipropileno, fechamento em cadarço, solado isolante em PU bidensidade, injetado diretamente no cabedal, e palmilha de montagem em poliéster resinado)	01
Técnico em Eletrotécnica	Setor de Infraestrutura Física	Capacete de Segurança Classe B	01
		Óculos de Proteção de sobrepor	01
		Protetor auditivo em concha	01
		Protetor facial para arco elétrico, manutenção em painéis elétricos e subestações, substituição de componentes elétricos durante manutenção de maquinário fabril, instalação de painéis elétricos e outras atividades que necessitam de proteção à cabeça e face simultaneamente, com exposição ao arco elétrico.	01
		Uniforme para eletricista: Camisa (Tecido FR 100% algodão com faixas refletivas retardantes a chama (antichama), com fechamento frontal em botões com vista, mangas longas com fechamento em botão no punho, gola tipo esporte (italiana) abotoada até em cima, bolso superior, apresenta tampa, fechamento com velcro e divisão para caneta, costuras reforçadas tipo travete nos pontos vulneráveis, costura reforçada com linha retardante a chama 100% meta aramida) e Calça (Tecido FR 100% algodão com faixas refletivas retardantes a chama (antichama), meio elástico no	01

CARGO	LOTAÇÃO	EPI's A SEREM FORNECIDOS	QUANTIDADE/EMPREGADO/ANO
		cós, passantes para cinto, pala atrás, fechamento em botões com vista, dois bolsos frontais, dois bolsos traseiros, costura reforçada com linha retardante a chama, 100% meta aramida).	
		Luva de segurança cano longo (46cm) com acabamento antiderrapante tipo areia na região palmar, ponta dos dedos e dorso, para uso por cobertura. CA de referência 37127 ou equivalente	01
		Luva isolante 0,5 kV. Fabricação de acordo com a ABNT/NBR 10622:1989, deverá apresentar marcação, na cor amarela, de forma indelével contendo, no mínimo, as informações: nome do fabricante, tipo II, classe 00, tamanho, número do certificado de aprovação. Deverá ser acompanhada pelo respectivo laudo de ensaio do fabricante. Com atestado de conformidade INMETRO e CA válido.	01
		Luva de vaqueta	01
		Luva multitato (poliamida revestida em poliuretano)	01
		Cinto tipo paraquedista com talabarte duplo	01
		Bota de segurança (com biqueira de polipropileno, fechamento em cadarço, solado isolante em PU bidensidade, injetado diretamente no cabedal, e palmilha de montagem em poliéster resinado)	01
Técnico em Secretariado	Superintendência e Gerência de Atenção à Saúde	Sapato de segurança em couro sem biqueira	01

4.7. Adicionalmente, deverão ser fornecidos **ANUALMENTE** pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Produtos de Segurança do Trabalho (PSTs) relacionados abaixo, em quantidades suficientes para atender a todos os seus empregados no desempenho de suas funções, sem prejuízo das reposições e substituições necessárias durante a vigência contratual. Deverão, ainda, ser disponibilizados outros EPIs e/ou PSTs cuja necessidade venha a ser identificada em decorrência da avaliação dos riscos das atividades desenvolvidas.

EPI's e/ou PSTs	QUANTIDADE/ANO
Luva de procedimentos não-cirúrgicos	6360
Máscaras descartáveis	15360
Máscaras PFF2	252
Avental descartável em TNT	3120
Touca descartável em TNT	3960

4.8. A Contratada deverá substituir os equipamentos em frequência inferior à apresentada nos Quadros acima sempre que for identificada avaria na estrutura do EPI que comprometa a sua eficácia.

4.9. De forma exemplificativa, a Contratada deverá observar as imagens de referência dos EPIs relacionados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO EPI	IMAGENS ILUSTRATIVAS
Avental descartável em TNT	

Cinta ergonômica	
Luva de algodão com pigmentos	
Luva nitrílica sem forro cano médio	
Luva de procedimentos não-cirúrgicos em látex ou borracha nitrílica	
Máscara cirúrgica	
Máscara PFF2	
Óculos de proteção	
Protetor solar FPS 50	-

Sapato de segurança em couro com biqueira de PVC ou composite	
Bota de segurança em couro com biqueira de PVC ou composite	
Sapato de segurança em couro sem biqueira	 
Sapato de segurança em EVA	
Touca descartável em TNT	
Protetor auricular tipo concha	

Capacete de segurança Classe B	
Luva isolante	
Luva de vaqueta	
Luva multitato (poliamida revestida em poliuretano)	
Cinturão tipo paraquedista com talabarte duplo	
Protetor solar	
Boné árabe	

4.9.1. A listagem de EPIs e o dimensionamento de uso é apenas referencial e não exaustiva, podendo haver alterações em especificações e quantidade, desde que tecnicamente justificada e em consonância com as diretrizes da fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST.

5. **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA**

5.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeitas condições de uso e sem ônus para o trabalhador, todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários para execução dos serviços contratados.

5.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, nos prazos definidos nos itens 2.1.2, relação dos equipamentos de proteção coletiva necessários para realização de atividades previstas nas Normas Regulamentadoras nº 10, 12, 17 e 35.

6. **DO SESMT**

6.1. A empresa Contratada manterá Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando enquadradas no Anexo II da NR 4.

6.1.1. A Contratada deverá registrar o SESMT por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br e apresentar à Contratante cópia do recibo de registro.

6.1.2. O(s) profissional(is) do SESMT da Contratada deve(m) realizar suas atividades e carga horária conforme previstos na NR 04, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.

6.1.3. O(s) profissional(is) do SESMT da Contratada deve(m) possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

6.1.4. O(s) profissional(is) da Contratada deve(m) estar sob a orientação direta dos profissionais da Contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho no estabelecimento da Contratante.

6.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, nos prazo definido no item 2.1.2, a documentação referente ao SESMT.

6.3. Caberá à Contratada o custeio das despesas dos profissionais previstos nesta Norma Regulamentadora, quando exigível pela legislação vigente.

7. **DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA**

7.1. A Contratada deverá organizar e manter em regular funcionamento a CIPA, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, de maneira a garantir a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

7.1.1. Caso não se enquadre no Quadro I da referida norma, a Contratada deve nomear um representante para cumprir os objetivos da Norma Regulamentadora nº 05 no estabelecimento da Contratante.

7.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, nos prazos definidos nos itens 2.1.3 e 2.1.4, toda a documentação referente à sua CIPA.

8. **DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR**

8.1. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com as diretrizes das Normas Regulamentadoras nº 01, 09 , 17 e 32.

8.2. A Contratada deverá comunicar os trabalhadores sobre os riscos a que estão expostos e sobre as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

8.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, no prazo definido no item 2.1.3, o seu Programa de Gerenciamento de Riscos.

9. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

9.1. A Contratada deverá desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com os riscos gerados pela atividade.

9.2. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 32.

9.2.1. A Contratada deverá garantir a realização de todos os exames ocupacionais aplicáveis: admissional, periódico, de mudança de função ou demissional, em conformidade com o PCMSO.

9.2.2. A Contratada deverá controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, em conformidade com o PCMSO.

9.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, no prazo definido no item 2.1.2, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

9.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, nos prazos definidos no item 2.1.4, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os seus trabalhadores.

10. DOS LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

10.1. A Contratada deverá elaborar, através de profissional habilitado, e manter atualizado o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

10.2. A Contratada deverá elaborar, através de profissional habilitado, e manter atualizado o Laudo das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, em conformidade com a Legislação Previdenciária aplicável.

10.3. O profissional habilitado responsável pela elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade e do Laudo das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho, quando aplicável.

10.4. Tanto o Laudo de Insalubridade e Periculosidade quanto o Laudo das Condições Ambientais de Trabalho deverão ser elaborados exclusivamente para o estabelecimento da Contratante, considerando para tanto os cargos/funções e as atividades desenvolvidas por seus trabalhadores.

10.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, no prazo definido no item 2.1.3, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade e o Laudo das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

11. DAS ORDENS DE SERVIÇO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

11.1. Em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01, a Contratada deverá elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho e dar ciência a seus trabalhadores.

11.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, no prazo definido no item 2.1.3, as cópias das ordens de sobre segurança e saúde no trabalho emitidas para todos os trabalhadores.

12. DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

12.1. A Contratada deverá orientar todos os seus trabalhadores em relação aos fluxos de atendimento a acidentes de trabalho a serem seguidos no estabelecimento da Contratante.

12.2. Nos casos de acidentes de trabalho com qualquer um de seus trabalhadores, independentemente da lesão e do tempo de afastamento, a Contratada deverá:

12.2.1. Prestar assistência imediata ao trabalhador acidentado;

12.2.2. Comunicar formalmente o acidente à USOST da Contratante, fornecendo todas as informações necessárias para que seja conduzida a análise do acidente;

12.2.3. Registrar a Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT junto ao órgão competente até o primeiro dia útil após o acidente de trabalho e, em caso de óbito, imediatamente;

12.2.4. Enviar cópia da CAT para a fiscalização de segurança do trabalho da Contratante, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o acidente de trabalho.

13. DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EMERGÊNCIAS

13.1. A Contratada deverá garantir que todos os seus trabalhadores sejam orientados em relação aos procedimentos a serem seguidos em situações de emergência (incêndios, evacuação, etc.) no estabelecimento da Contratante.

13.2. A Contratada apresentará à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, quando solicitado, documento que comprove a ciência de seus trabalhadores em relação aos procedimentos serem seguidos em situações de emergência.

14. DO ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE ÁREAS

14.1. Nas atividades desenvolvidas pela Contratada quando houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos, deverá ser fornecido isolamento e/ou sinalização de advertência, restrição e/ou proibição, em conformidade com a legislação vigente.

14.1.1. A sinalização de advertência, restrição e/ou proibição deverá possuir informações necessárias como: "ambiente interditado", "manutenção em andamento", "homens trabalhando", ou similar, de acordo com o risco associado.

14.1.2. As informações constantes na sinalização de advertência, restrição e/ou proibição deverão ser de fácil visualização e entendimento.

14.2. A utilização de sinalização não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes por parte da Contratada.

15. DO TRABALHO COM MÁQUINAS, FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS

15.1. Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo Contratada e compatível com suas funções, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 10 e 12, no que couber.

15.2. A Contratada deverá fornecer à fiscalização técnica de segurança do trabalho a relação de máquinas e equipamentos necessárias às suas atividades, bem como a relação de colaboradores aptos e autorizados a operar as máquinas e os equipamentos.

15.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de segurança do trabalho e/ou USOST da Contratante, no prazo definido no item 2.1.3, os certificados de treinamento para operação de máquinas e equipamentos.

16. DO TRABALHO EM ALTURA

16.1. A Contratada deverá garantir que qualquer atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas na Norma Regulamentadora nº 35.

16.2. A Contratante não permitirá a realização de atividades em altura por parte dos trabalhadores da Contratada, quando for identificada situações de risco grave e iminente ou sempre que:

16.2.1. os equipamentos de proteção de individual e coletiva não estiverem adequados;

16.2.2. os trabalhadores não estiverem autorizados, capacitados e aptos para atividades em altura.

16.3. O ônus pela não realização do serviço, em função do não atendimento aos requisitos legais de segurança do trabalho, será devido à Contratada

17. DESEMPENHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. O Desempenho de Saúde de Segurança do Trabalho da Contratada será avaliado pela equipe de fiscalização técnica de segurança do trabalho da Contratante através de indicador específico intitulado "Desempenho de Saúde e Segurança do Trabalho".

17.2. O indicador "Desempenho de Saúde e Segurança do Trabalho" será mensurado através de ocorrências, que serão atreladas à comprovação de conformidade por parte da Contratada em relação aos seguintes temas:

17.2.1. Documentações que deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início atividades nas instalações da Contratante (Tabela 1);

17.2.2. Documentações que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades nas instalações da Contratante (Tabela 2);

17.2.3. Documentações que deverão ser apresentadas pela Contratada a cada medição (Tabela 3);

17.2.4. Cumprimento de Normas Regulamentadoras aplicáveis no exercício das atividades;

17.2.5. Cumprimento de normas e procedimentos de saúde e segurança da Contratante no exercício das atividades;

17.2.6. Providências em casos de Acidentes de Trabalho;

17.2.7. Providências em casos de emergência;

17.2.8. Outros temas relacionados à saúde e segurança do trabalho.

17.3. Cada tema relacionado no item 3.2. poderá ser desdobrado em várias ocorrências, de tal forma que as ocorrências referentes ao indicador de desempenho não se limitam, necessariamente, ao número de temas apresentados.

17.3.1. O indicador de "Desempenho de Saúde e Segurança do Trabalho" irá compor parcela no Índice de Medição de Resultados - IMR na avaliação dos serviços contratados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A não aplicabilidade de qualquer item deste Anexo por parte da Contratada deverá ser formalmente justificada/fundamentada e submetida à análise da equipe de fiscalização técnica de segurança do trabalho da Contratante, que se manifestará nos autos do processo de fiscalização.
18.2. Os custos decorrentes da elaboração dos documentos e treinamentos obrigatórios, quando aplicáveis, serão de responsabilidade da Contratada.
18.3. Os equipamentos de proteção individuais foram estimados a partir de avaliação realizada pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST/DIVGP/GAD/HUAC-UFCG/HU BRASIL), conforme processo SEI nº 23769.005961/2026-71.
18.4. Em consonância com o Anexo I do RCC 3.0, esta EPC, esta EPC, VALIDA as informações que constará como anexo do termo de referência para esta contratação.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Maria Leite Araújo
Chefe do Setor de Administração
Integrante demandante e Coordenadora da EPC

Eliane de Souza Santana
Chefe da Unidade de Suporte Operacional
Integrante Demandante da EPC

Isabela Maria Medeiros de Araújo
Analista Administrativo - Administração
Integrante Demandante da EPC

Thales Williams Lima Souza
Analista Administrativo - Contabilidade
Integrante Técnico da EPC

Fernanda Daniela Chaves Rocha
Assistente Administrativo
Integrante Administrativo da EPC

***Equipe de Planejamento para esta Contratação** - RCC 3.0 - Portaria Designação EPC nº 241/2026, de 12 de maio de 2026 (59800275), publicada em boletim de Serviço nº 825/2026 (59800340).*

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Leite Araújo**, **Chefe de Setor**, em 30/09/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Daniela Chaves Rocha**, **Assistente Administrativo**, em 30/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Souza Santana**, **Chefe de Unidade**, em 30/09/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Williams Lima Souza**, **Analista Administrativo**, em 01/10/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61001114** e o código CRC **3E9CD804**.

Referência: Processo nº 23769.004383/2026-56 SEI nº 61001114